



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320240503000106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Catunda/CE identificou a necessidade premente de realizar serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas vias do Bairro Passagem, situado na sede do município. A iniciativa visa atender a uma demanda crescente por melhorias na infraestrutura urbana, prioritariamente no que tange à mobilidade urbana e à qualidade de vida dos moradores locais.

Atualmente, as vias objeto desta contratação apresentam condições diversas, desde vias sem qualquer pavimentação a vias com pavimentação em estado avançado de degradação, o que compromete significativamente a transitabilidade e segurança de veículos e pedestres, além de afetar negativamente a estética do bairro e causar desconforto à população local. A falta de uma pavimentação adequada propicia a formação de poças d'água em períodos chuvosos, contribui para o aumento de poeira em períodos de seca, e dificulta o acesso de veículos, incluindo os de emergência, comprometendo assim, a prestação de serviços essenciais.

A realização deste projeto de pavimentação asfáltica com CBUQ torna-se, portanto, indispensável para proporcionar uma infraestrutura viária mais segura, eficiente e duradoura, promovendo a integração efetiva do Bairro Passagem ao contexto urbano do município de Catunda/CE. Além disso, espera-se que a execução dos serviços de pavimentação traga consigo benefícios adicionais, como o aumento da valorização imobiliária na região, a promoção de melhores condições de mobilidade e acessibilidade urbana, e um impacto positivo no bem-estar e na qualidade de vida dos munícipes.

Portanto, a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ para as vias do Bairro Passagem atende a uma necessidade urgente e legítima da administração pública municipal, que busca, por meio deste projeto, melhorar significativamente a infraestrutura urbana do município, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e de desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração de uma contratação pública efetiva e eficiente exige a identificação precisa dos requisitos que a solução deve satisfazer. Tais requisitos são fundamentais para assegurar que a escolha da solução atenda não apenas às necessidades imediatas da Administração Pública, mas também as diretrizes de sustentabilidade, as legislações e regulamentações aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho esperado. Esta seção detalha os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE.

- **Requisitos Gerais:**
 - Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
 - Experiência prévia comprovada em serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ;
 - Disponibilidade imediata de pessoal qualificado e de equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- **Requisitos Legais:**
 - Registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
 - Cumprimento das legislações trabalhistas e sociais em vigor;
 - Atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis à pavimentação asfáltica, especialmente as da ABNT;
 - Obediência à Lei 14.133/2021, no que se refere a licitações e contratos públicos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Utilização de materiais com menor impacto ambiental, priorizando aqueles recicláveis ou de baixo custo energético na produção;
 - Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a execução dos serviços;
 - Compromisso com a diminuição da emissão de poluentes e ruídos;
 - Propostas que incluam medidas de mitigação e compensação para impactos ambientais identificados.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Especificação técnica dos asfaltos e demais materiais a serem utilizados, conforme as Diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e ABNT;
 - Demonstração de metodologia de execução que garanta a durabilidade e qualidade da pavimentação;
 - Garantia mínima de qualidade e manutenção após a conclusão dos serviços.

Os requisitos apontados são essenciais para garantir que a contratação para execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ atenda plenamente as necessidades do Bairro Passagem, em Catunda/CE, promovendo melhorias



substanciais em mobilidade urbana e qualidade de vida dos cidadãos, observando-se os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade. A definição focada e ajustada dos requisitos visa também preservar o caráter competitivo do processo licitatório, evitando-se a inclusão de especificações excessivamente detalhadas ou desnecessárias que possam limitar a ampla participação de potenciais licitantes.

4. Levantamento de mercado

Para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE, foram exploradas diversas modalidades de contratação junto a fornecedores e no âmbito público, visando identificar a solução mais adequada que atenda às necessidades deste projeto. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Este método envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada em pavimentação asfáltica, capaz de fornecer todos os recursos necessários — materiais e mão de obra — para a execução do serviço.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, o contrato é firmado com uma empresa que gerencia todas as etapas do projeto, desde o fornecimento de materiais até a execução da obra, podendo subcontratar outras empresas para tarefas específicas.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), concessões ou outras modalidades inovadoras, em que a responsabilidade pela execução e, às vezes, pela manutenção do serviço, é compartilhada com o setor privado.

Após avaliação das opções disponíveis, a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada para este projeto. Considerando as especificidades técnicas e a necessidade de execução conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Catunda-CE, esta modalidade assegura maior controle sobre a qualidade dos materiais e dos serviços prestados. Adicionalmente, possibilita uma gestão direta da obra, facilitando ajustes e intervenções rápidas sempre que necessário.

A contratação direta favorece a assertividade no cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais definidos no Projeto Básico, ao mesmo tempo que proporciona melhor custo-benefício, considerando a possibilidade de negociação direta com os fornecedores para obtenção de preços competitivos, alinhados às estimativas de mercado e compatíveis com o orçamento disponível.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias do Bairro Passagem, no município de Catunda/CE, representa a alternativa mais adequada existente no mercado para atender às necessidades



identificadas. Esta assertiva está fundamentada na análise criteriosa das opções disponíveis, considerando as especificações técnicas, durabilidade, manutenção, custo-benefício e adequação às condições locais, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

- Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado abrangente que considerou as alternativas possíveis para atender ao objeto deste ETP. A pavimentação com CBUQ foi identificada como a solução mais eficaz, tendo em vista a sua superior resistência a deformações e à ação de intempéries, o que é crítico para a realidade climática e de tráfego do Bairro Passagem.
- A escolha do CBUQ como solução técnica para pavimentação das vias alinha-se aos princípios de economicidade e de desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 5º da Lei 14.133/2021, proporcionando um equilíbrio ótimo entre custo, durabilidade e manutenção. Ademais, a adoção dessa técnica está em perfeita conformidade com o objetivo da legislação de promover inovação e desenvolvimento sustentável (art. 11, IV).
- A solução foi definida após uma análise comparativa, onde foram consideradas as características técnicas do projeto, o volume de tráfego, as condições ambientais e a relação custo-benefício. Esta análise comprovou que a pavimentação com CBUQ é a opção mais vantajosa para o município de Catunda/CE, superando outras técnicas disponíveis no mercado tanto em termos de desempenho quanto de sustentabilidade e acessibilidade econômica.
- Importante destacar que a definição desta solução levou em conta a disponibilidade de fornecedores e a capacidade técnica para execução dentro do território nacional, viabilizando o apoio ao desenvolvimento local conforme preconiza o art. 26 da Lei 14.133/2021. Esse aspecto garante a adequação do projeto às políticas de fomento à indústria nacional e ao uso racional dos recursos públicos.
- A pavimentação com CBUQ satisfaz todas as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no projeto básico, oferecendo a melhor resposta às necessidades de mobilidade urbana e de melhoramento da infraestrutura viária do Bairro Passagem. Dessa forma, esta solução representa o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de acordo com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021.

Portanto, a escolha pela execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ para as vias do Bairro Passagem em Catunda/CE, como delineado neste ETP, é justificada pela sua superioridade técnica, econômica e ambiental em comparação às alternativas de mercado, cumprindo com as finalidades de promover a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE	1,000	Serviço

Especificação: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE	1,000	Serviço	1.100.681,66	1.100.681,66

Especificação: Execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.100.681,66 (um milhão e cem mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto da licitação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE, foi cuidadosamente analisada e fundamentada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após minuciosa análise técnica, verificou-se que a divisão do projeto de pavimentação asfáltica comprometeria a integridade e a eficiência da execução dos serviços. A natureza coesiva do projeto implica que sua fracionamento poderia resultar em inconsistências no nivelamento e na qualidade do asfalto, impactando negativamente a funcionalidade e a durabilidade da pavimentação.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estudos detalhados demonstraram que a divisão do objeto da contratação em lotes ou em partes menores não é técnica nem economicamente viável. A execução do projeto como um todo assegura melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, otimizando assim o tempo de execução e reduzindo os custos operacionais.
- **Economia de Escala:** O não parcelamento assegura a manutenção da economia de escala. Constatou-se que a execução integrada do projeto resulta em um custo unitário menor de materiais e serviços, quando comparado a uma abordagem parcelada. Além disso, a concentração de esforços em um único contrato promove uma maior eficiência na gestão e supervisão do projeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento também se baseou na análise de mercado, constatando-se que a realização do projeto em sua totalidade não restringiria injustamente a competitividade ou a participação de empresas no processo licitatório. Pelo contrário, a natureza específica deste projeto atrai empresas com a capacitação técnica e operacional necessárias para executar obras de grande vulto, assegurando a obtenção de resultados satisfatórios para o interesse público.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, conclui-se que o parcelamento do objeto desta licitação acarretaria prejuízos significativos à qualidade, ao custo e ao tempo de execução do projeto. A execução unificada do



serviço de pavimentação asfáltica é essencial para garantir a homogeneidade e a qualidade necessárias para o benefício da comunidade do Bairro Passagem.

Portanto, todas as etapas e análises justificativas para o não parcelamento do objeto desta contratação foram devidamente documentadas, em estrito cumprimento às normativas vigentes e em observância aos princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro em curso. A inclusão deste projeto no referido plano reflete a priorização de melhorias na infraestrutura urbana, com foco na mobilidade e qualidade de vida da população local, demonstrando a observância aos princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável conforme estabelecido pela Lei nº 14.133.

A demanda por serviços de pavimentação asfáltica no Bairro Passagem foi identificada como um elemento crítico na estratégia de desenvolvimento urbano e valorização imobiliária, sendo categorizada como ação prioritária no planejamento estratégico da administração municipal. A execução do projeto está prevista no Plano de Contratações Anual, o qual foi elaborado com base em estudos técnicos preliminares que apontam o aperfeiçoamento da infraestrutura do bairro como meio de promover a mobilidade urbana e o bem-estar da comunidade.

A inclusão específica deste projeto no Plano de Contratações Anual demonstra não apenas a conformidade com as diretrizes de planejamento orçamentário, mas também o compromisso da administração municipal com a transparência e a eficiente alocação de recursos públicos. Além disso, o alinhamento do processo de contratação ao planejamento estratégico e orçamentário fortalece a governança das contratações públicas, em consonância com os objetivos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 14.133, assegurando uma gestão eficaz e orientada para resultados que atendam às necessidades da população de Catunda.

10. Resultados pretendidos

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE, objetiva alcançar resultados que se alinham aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência na execução dos contratos públicos e o atendimento eficaz das necessidades da comunidade local.

- **Melhoria da Mobilidade Urbana:** A pavimentação asfáltica proporcionará uma considerável melhoria na mobilidade urbana do Bairro Passagem, facilitando o tráfego de veículos e pedestres, o que está em consonância com o art. 11, inciso I,



da Lei nº 14.133/2021, que aponta como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa conduzindo ao resultado de contratação que melhor atenda ao interesse público.

- **Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Econômico:** A execução dos serviços contribuirá para a valorização imobiliária da região, incentivando novos investimentos e, conseqüentemente, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional. Isso reflete o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, reforçado pelo art. 5º da referida Lei.
- **Aperfeiçoamento das Condições de Vida:** A melhoria da infraestrutura viária no Bairro Passagem é esperada para elevar a qualidade de vida dos habitantes, reforçando o compromisso da Administração Pública com o bem-estar social e a qualidade ambiental, o que está alinhado ao interesse público envolvido caracterizado pelo estudo técnico preliminar, conforme o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Redução de Custos de Manutenção:** A utilização de CBUQ na pavimentação asfáltica visa não apenas a oferecer uma solução duradoura para as vias do bairro, mas também a reduzir custos futuros com manutenção, otimizando a aplicação dos recursos públicos e evidenciando o princípio da economicidade.
- **Resposta Efetiva às Demandas Comunitárias:** A escolha da pavimentação asfáltica em CBUQ como solução para as vias do Bairro Passagem atende às demandas específicas da comunidade, refletindo a eficácia e efetividade da contratação em responder aos anseios locais, promovendo um ambiente mais seguro e acessível, em linha com os preceitos de eficiência e eficácia nos processos licitatórios e na execução contratual estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Em suma, os resultados pretendidos com a execução destes serviços não só atendem às necessidades imediatas da população do Bairro Passagem, como também refletem o compromisso desta Administração com a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhorias significativas que transcendem o aspecto físico da obra, projetando impactos positivos de longo prazo no desenvolvimento social, econômico e ambiental da região.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia na execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ no Bairro Passagem, município de Catunda/CE, uma série de providências devem ser rigorosamente planejadas e implementadas. Estas medidas incluem:

1. **Detalhamento Técnico:** Atualização e validação do Projeto Básico pelo Departamento de Engenharia, garantindo a adaptação do projeto às normas técnicas vigentes e às condições atuais do local.
2. **Capacitação de Equipes:** Realização de programas de capacitação, treinamento e orientação técnica aos servidores públicos envolvidos diretamente na gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta supervisão da execução dos serviços.
3. **Divulgação do Processo:** Promoção de ampla divulgação do processo licitatório, conforme o estabelecido na Lei 14.133/2021, para assegurar a participação de um número significativo de empresas qualificadas e fomentar a competitividade.



4. **Procedimentos Ambientais:** Implementação de medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais identificados, conforme estudo técnico preliminar, visando a sustentabilidade e o menor impacto ambiental durante a execução das obras.
5. **Certificação de Fornecedores:** Realização de um rigoroso processo de certificação e qualificação dos fornecedores de materiais, a fim de garantir a qualidade do asfalto CBUQ e dos demais insumos a serem aplicados.
6. **Plano de Gestão de Riscos:** Desenvolvimento e implementação de um robusto plano de gestão de riscos, abordando riscos técnicos, financeiros, ambientais e operacionais, assegurando medidas preventivas e corretivas adequadas.
7. **Monitoramento e Controle:** Estabelecimento de um sistema eficiente de monitoramento e controle, incluindo a utilização de tecnologia para acompanhamento das etapas de execução, para assegurar a aderência aos prazos, custos e padrões de qualidade estipulados.
8. **Comunicação Efetiva:** Elaboração de um plano de comunicação para assegurar a transparência e o claro entendimento de todas as partes interessadas (comunidade local, fornecedores, equipes de trabalho) sobre os andamentos do projeto.
9. **Protocolo de Aceitação dos Serviços:** Definição clara dos critérios e dos procedimentos para a aceitação final dos serviços executados, garantindo a conformidade com o projeto básico e o termo de referência.
10. **Ações de Pós-Execução:** Planejamento de ações de supervisão e manutenção após a conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica, para assegurar a durabilidade e a qualidade esperada da infraestrutura entregue à comunidade do Bairro Passagem.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma estratégia que pode ser adotada pela Administração Pública quando se busca eficiência e economia nas contratações frequentes. No entanto, a decisão de não adotar o SRP para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, no município de Catunda/CE, está pautada na análise dos critérios específicos deste projeto, que indicam a não conveniência e oportunidade do uso deste sistema.

Primeiramente, a escolha baseia-se no caráter singular da contratação, alinhado ao art. 85 da Lei nº 14.133/2021, onde é indicada a possibilidade de contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos requisitos como a existência de projeto padronizado e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. No caso da pavimentação requerida, observa-se a característica de um serviço específico com detalhamentos técnicos próprios do projeto em questão, não se enquadrando nas situações de frequência ou padronização mencionadas.

Adicionalmente, a natureza da obra implica numa única execução, sem previsibilidade de demandas futuras para o mesmo tipo de serviço no local determinado, descartando a aplicabilidade do art. 86 da Lei, que sugere a utilização do SRP para fins de registro de quantidades totais de contratação, adaptável para situações de



repetibilidade de aquisição ou contratação de serviços.

Outro ponto considerado é a gestão e fiscalização do contrato. Dado o escopo específico e os impactos diretos ao bem-estar da população local, a supervisão próxima e contínua por parte da Administração Pública torna-se indispensável, conforme a ótica do art. 7º, para assegurar a execução fiel ao projeto básico aprovado. Tal aspecto pode ser comprometido pela flexibilidade e pelas características inerentes ao SRP, que visa ações mais genéricas e abarcando múltiplos fornecedores para o mesmo item ou serviço.

Além disso, a avaliação do mercado local, como instruído pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrou a existência de poucos fornecedores capacitados ou interessados na execução dos trabalhos, o que reduziria a efetividade do sistema de registro de preços em promover competitividade e garantir a obtenção das melhores condições para a Administração.

Pela análise desses aspectos, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação da obra de pavimentação asfáltica no Bairro Passagem, evidenciando-se que tal decisão está alinhada aos objetivos principais de assegurar uma contratação vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente às necessidades identificadas e respeitando os princípios de eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio no processo de licitação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ no Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE, é expressamente vedada, tendo em vista vários aspectos fundamentais para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para a garantia da execução eficiente do contrato.

A vedação à participação de empresas em consórcio, conforme se posiciona neste Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

1. **Garantia da competitividade:** A seleção das propostas em licitações deve assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, evitando-se configurações que possam prejudicar a justa competição, conforme estabelecido pelo artigo 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição.
2. **Conflito de interesses:** A legislação busca prevenir conflitos de interesses e garantir a imparcialidade do processo licitatório, conforme preconizado nos princípios gerais da lei, especialmente nos artigos 7 e 14, que vedam a participação de empresas que possam ter conflitos de interesse ou vantagem desproporcional sobre os demais competidores.
3. **Complexidade na Gerência do Contrato:** A formação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão contratual, dificultando a fiscalização e a execução eficiente do contrato por parte da Administração Pública, o que contraria os objetivos da lei de promover eficiência e eficácia nas contratações públicas (art. 11 e 85).



4. Riscos associados à execução contratual: Considerando os princípios de segurança jurídica e de gestão de riscos, especialmente delineados no art. 11, IV e no art. 18, X, a vedação a consórcios visa mitigar riscos relacionados à execução dos contratos, assegurando maior estabilidade e previsibilidade na execução dos serviços contratados.

Por essas razões, posicionamo-nos contrários à participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico, com o objetivo de assegurar a observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à competitividade, imparcialidade, eficiência da gestão e segurança na execução do contrato. Essa vedação está em sintonia com a busca pelo equilíbrio entre eficiência na aplicação dos recursos públicos e a transparência na escolha da proposta mais vantajosa, ressaltando a importância da realização de uma licitação justa, competitiva e com a maior segurança jurídica possível para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a relevância das preocupações ambientais no processo de contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, adota-se uma abordagem proativa na identificação de estratégias para mitigar potenciais adversidades ambientais, contudo, sem especificar os impactos. Nesse sentido, salientamos a importância de medidas previstas em conformidade com princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável, destacando a responsabilidade da administração pública na promoção de práticas que assegurem a preservação ambiental.

- Implementação de um plano de gestão ambiental: Será elaborado um plano de gestão ambiental detalhado, focado na minimização de resíduos, na eficiência do uso dos recursos e na prevenção de poluição ao longo de toda a execução dos serviços. Esse plano será alinhado às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a conformidade legal, como também o compromisso com a responsabilidade socioambiental.
- Capacitação e conscientização ambiental: Programas de treinamento específico serão oferecidos a todas as equipes envolvidas, reforçando a importância da adoção de boas práticas ambientais no local da obra. Essa iniciativa visa assegurar a conscientização quanto à preservação ambiental e à promoção de um ambiente de trabalho sustentável.
- Monitoramento e controle ambiental contínuo: Atividades de monitoramento ambiental serão realizadas regularmente, com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas mitigadoras adotadas e realizar ajustes conforme necessário. Esse processo contínuo de avaliação está em linha com o princípio da eficiência e da gestão de riscos delineados pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma execução de obra responsável.
- Adoção de tecnologias limpas e sustentáveis: Priorizar-se-á a utilização de materiais, técnicas e tecnologias que tenham menor impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade no desenvolvimento do projeto. A escolha por soluções inovadoras e menos poluentes reflete o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, fundamentos também abrangidos pela Lei 14.133/2021.



A atenção dedicada à mitigação de impactos ambientais, embora não especificamente detalhada aqui, é um elemento intrínseco ao planejamento e execução de projetos alinhados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As medidas propostas reforçam o compromisso da administração em promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a responsabilidade socioambiental, princípios essenciais da referida legislação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa realizada durante a fase preparatória do processo licitatório para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias do Bairro Passagem, na sede do município de Catunda/CE, fundamentada nos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação deste serviço público. A presente análise considerou diversos fatores críticos para assegurar uma decisão alinhada com os critérios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, tal como demandado pelos artigos pertinentes desta legislação.

- **Fundamentação na Lei 14.133/2021:** O processo de contratação foi orientado pelos princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, particularmente os artigos que se referem à garantia de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, à promoção da competição justa e ao incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e Art. 11). Além disso, foi dada especial atenção ao planejamento e à preparação adequada, conforme preconiza o Art. 18, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como etapa fundamental para validação da contratação.
- **Análise de Viabilidade e Economicidade:** A estimativa de custos realizada, fundamentada nos parâmetros fornecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, assegura que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado, considerando as peculiaridades do local de execução e a potencial economia de escala, garantindo, assim, a economicidade da contratação.
- **Interesse Público e Benefício Comunitário:** Conforme evidenciado pela demanda apresentada pela área requisitante e reforçado pelas respostas às consultas públicas efetuadas, fica clara a necessidade de melhorias na infraestrutura viária do Bairro Passagem para promoção da mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida da população. Com isso, o projeto alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao interesse público, garantindo benefícios diretos à comunidade local.
- **Gestão de Riscos e Razoabilidade:** A análise dos riscos associados à contratação, realizada conforme o Art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, confirmou que medidas de mitigação apropriadas estão previstas, minimizando possíveis impactos negativos e garantindo a execução eficiente do contrato. Além disso, a seleção da modalidade de Concorrência Eletrônica, baseada nas diretrizes do Art. 28, inciso II, promove uma competição justa e ampla, contribuindo para a obtenção de propostas vantajosas e transparentes.

Em conclusão, após considerar todos os aspectos legais, técnicos e sociais envolvidos, bem como os benefícios esperados com a execução deste projeto, posicionamo-nos



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



favoravelmente à realização da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ no Bairro Passagem, Município de Catunda/CE. Esta contratação não apenas satisfaz os requisitos legais e técnicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como também atende ao interesse público, promovendo melhorias significativas para a comunidade local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Catunda / CE, 7 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO